



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

INDICAÇÃO Nº 5066/2022

Indica a realização de estudos e análises acerca da possibilidade de estabelecer-se acordos de vontades, convênios, parcerias, objetivando êxito no soerguimento de um Veículo (ônibus) Acessível para Transporte Escolar – mormente para atividades extraclasse (educativas, culturais, esportivas, etc.).

Apresentamos, muito respeitosamente, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, a presente Indicação para que, em consonância aos demais órgãos desta Preclara Administração Pública, Secretarias, Coordenadorias e Gerências, merecedoras do nosso mais profundo respeito, se dignem na realização de estudos e análises acerca da possibilidade de estabelecer-se acordos de vontades, convênios, parcerias, objetivando êxito no soerguimento de um Veículo (ônibus) Acessível para Transporte Escolar – mormente para atividades extraclasse (educativas, culturais, esportivas, etc.), quiçá para atender alunos da rede pública municipal e estadual de Educação.

Como considerações, ocorre que havendo um veículo de natureza ônibus com conotação e preparado com acessibilidade e inclusão para transporte escolar, disponível para utilização pelos equipamentos públicos de educação de Araraquara, criar-se-á um ambiente propício para a realização de atividades extraclasse (educativas, culturais, esportivas, etc.).

Constituição Federal da República Federativa do Brasil – Estado Democrático de Direito
Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:
III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

II - criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação.

PROTÓCOLO 9618/2022 - 09/11/2022 14:10



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Art. 244. A lei disporá sobre a adaptação dos logradouros, dos edifícios de uso público e dos veículos de transporte coletivo atualmente existentes a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência, conforme o disposto no art. 227, § 2º.

Paradigma: Resolução/CD/FNDE nº 12, de 8 de junho de 2012
(<https://www.fnde.gov.br/index.php/aceso-a-informacao/institucional/legislacao/item/3522-resolu%C3%A7%C3%A3o-cd-fnde-n%C2%BA-12-de-08-junho-de-2012>)

Estabelece os critérios para que os entes participantes do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC) possam aderir ao Programa Caminho da Escola para pleitear recursos, visando à aquisição de veículos acessíveis para o transporte escolar no âmbito do Plano de Ações Articuladas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal, art. 206 e 208.

Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Lei nº 10.048 de 8 de novembro de 2000.

Lei nº 10.098 de 19 de dezembro de 2000.

Lei nº 11.727, de 23 de junho de 2008

Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010.

Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011.

Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012.

Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001.

Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007.

Decreto nº 6.768, de 10 de fevereiro de 2009.

Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011.

Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012

Medida Provisória nº 562, de 20 de março de 2012.

Convênio ICMS nº 1, de 20 de janeiro de 2010, do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º § 1º da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, e pelo art. 4º, § 2º e art. 14, do Anexo I do Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012, publicado no DOU de 6 de março de 2012, e pelos artigos 3º e 6º do Anexo da Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, publicada no DOU de 2 outubro de 2003, neste ato representado conforme deliberado na Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, realizada no dia 31 de maio de 2012.

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as ações destinadas à renovação da frota dos veículos utilizados no transporte escolar, como forma de garantir, com qualidade e segurança, o acesso e a permanência dos alunos nas escolas da rede pública da educação básica.

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar e melhorar, por meio do transporte escolar acessível diário, as condições do acesso e da permanência na escola dos estudantes da educação básica, com deficiência, beneficiários do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC).



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

RESOLVE, “AD REFERENDUM”:

Art. 1º Aprovar os critérios para que os entes participantes do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC) se habilitem para pleitear a assistência financeira do FNDE ou o financiamento do BNDES, visando à aquisição de veículos escolares acessíveis especificados pelo Programa Caminho da Escola para o transporte diário de estudantes da educação básica pública no âmbito do Plano de Ações Articuladas.

§ 1º A habilitação de que trata o caput deverá obedecer as diretrizes do Decreto nº 6.768, de 2009, e orientações previstas em resoluções do CD/FNDE que normatizam o Programa Caminho da Escola e o Plano de Ações Articuladas.

§ 2º A assistência financeira de que trata o caput será efetivada conforme dispõe a Medida Provisória nº 562 de 20 de março de 2012, suas regulamentações e demais normas estabelecidas pelo CD/FNDE que tratam do Programa Caminho da Escola e do Plano de Ações Articuladas.

§ 3º A assistência financeira de que trata o caput será em conta corrente específica, aberta pelo FNDE, na qual os recursos creditados sob a égide desta Resolução deverão ser mantidos e geridos, destinando-se exclusivamente a essa finalidade.

Art. 2º Os entes a que se refere o art. 1º são, prioritariamente, o Distrito Federal e os municípios que possuem maior número de beneficiário, com deficiência, do Benefício de Prestação Continuada, em idade escolar obrigatória fora da escola, e que tenham validado eletronicamente o Termo de Adesão por meio do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (SIMEC).

Parágrafo único. A relação nominal dos entes beneficiados é de responsabilidade da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (SECADI), unidade do Ministério da Educação, e será enviada ao FNDE e disponibilizada no sítio www.fnde.gov.br, em cada exercício financeiro.

Art. 3º Os entes beneficiados ficam obrigados a custear as despesas decorrentes da manutenção dos veículos e da contratação, formação e credenciamento de condutores e assistentes.

Art. 4º A prestação de contas dos pleitos a que se refere esta Resolução obedecerá aos preceitos previstos no Manual de Assistência Financeira do FNDE e na Resolução CD/FNDE nº 2 de 2012.

Art. 5º Fica aprovado o Termo de Adesão de que trata esta Resolução, disponível no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (SIMEC).

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES.

Segue, assim, a presente Indicação, objetivando a realização de estudos e análises acerca da possibilidade de estabelecer-se acordos de vontades, convênios, parcerias, objetivando êxito no soerguimento de um Veículo Acessível para Transporte Escolar – mormente para atividades extraclasse (educativas, culturais, esportivas, etc.) dos equipamentos públicos municipais e estaduais de educação, o que se roga sempre muito respeitosamente.

PROTOCOLO 9618/2022 - 09/11/2022 14:10



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 9 de novembro de 2022.

JOÃO CLEMENTE

PROTÓCOLO 9618/2022 - 09/11/2022 14:10